

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 17 de 02 de 2000

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 16 de 02 de 2000
Am
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Projeto de Lei Complementar nº PLC 494/2000
(Deputado GIM)

Dispõe sobre a isenção de ICMS na aquisição de aparelhos de amplificação sonora e seus similares, bem como todos os seus dispositivos acessórios, indicados para deficiência auditiva

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços, todos os aparelhos que se destinam ao diagnóstico da deficiência auditiva e os que se destinam a ampliação sonora e seus similares, de uso individual ou coletivo independente de sistema de ampliação utilizado.

Art. 2 - Nos termos do artigo anterior ficam isentos todos os equipamentos, peças e reposição destes aparelhos, bem como os seus acessórios.

Art. 3 - Ficam também isentos do pagamento do ICMS todo serviço de manutenção dos aparelhos que se destinam ao diagnóstico da deficiência auditiva.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 494/2000
PL nº 01 B17

074 H110:05:08FEV:00

Gim



JUSTIFICAÇÃO

A luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe ao Estado oferecer proteção especial aos deficientes físicos.

Segundo dados da OMS, 12,5% da população mundial é portadora, em algum grau, de deficiência auditiva. Assim sendo, no Distrito Federal 30 mil pessoas, são portadoras de deficiência auditiva e o dobro se considerarmos o Entorno. Estas pessoas são prováveis consumidoras de aparelhos de amplificação.

A vida útil, em perfeito estado e com a máxima eficácia, de um aparelho auditivo pode variar de acordo com os cuidados que este recebe.

Dentre estes cuidados encontram-se a revisão trimestral, que custa em média R\$60,00 (sessenta reais) por unidade.

Todos estes gastos sobrecarregam a família do deficiente auditivo que, na maioria das vezes, são assalariados ou estão desempregados.

Assim sendo, cabe ao Estado retirar o ônus do ICMS dos ombros das famílias do deficiente auditivo, para que estas possam efetivamente garantir o pleno fundamento dos aparelhos de seus filhos. Consequentemente irá facilitar para que as clínicas especializadas irão adquiriram equipamentos de última geração e que realizem o diagnóstico precoce de surdez.

Trata-se de proposição de elevado alcance social, portanto, solicito apoio dos meus nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 494, 2000
Fl. n.º 02 BM